



PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO

Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcante

CNPJ 00.409.126/0001-14

Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza

CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Contratação de serviços mão de obra (pedreiro/ajudante) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Paulistana-PI.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INCISO II DO ART. 75 da Lei 14.133/2021 e Art. 72. Contratação de serviços mão de obra (pedreiro/ajudante) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Paulistana-PI.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 53 e Artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação de serviços mão de obra (pedreiro/ajudante) para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Paulistana-PI**, com base na apresentação da proposta mais vantajoso para administração pública, conforme constante na formalização da demanda constante nos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A remessa dos autos de um procedimento licitatório para emissão de parecer jurídico, tem como objetivo analisar a legalidade e os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do gestor público ordenador de despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.